RESOLUÇÃO Nº. 007/CMMA/2.015.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007/CMMA/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 23, I, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 15, IV DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º. As viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal somente serão realizadas no estrito interesse e finalidade do órgão.

Parágrafo Único – As viagens a que se refere o "caput" deste artigo serão solicitadas pelos Vereadores e Servidores, autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo através de Portaria.

Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 3º. O Servidor e o Assessor Jurídico que viajar com o intuito de assessorar diretamente o Presidente da Câmara, ou for designado através de Portaria para representá-lo em viagens de interesse do Município, receberá o mesmo valor da diária concedida ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º. As diárias serão pagas preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o Vereador ou Servidor estiver exercendo suas funções.

§ 1º. O Ato da concessão deverá conter o nome do Vereador ou do Servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento.

§ 2º. Serão restituídas pelo Vereador ou Servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por qualquer circunstância, não tenha sido realizada.

§ 3º. Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento deverão ser justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo, para que o Vereador ou o Servidor]possa fazer jus às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder diárias no âmbito Estadual e Federal, aos Vereadores e aos Servidores do Município, nos seguintes critérios conforme os cargos:

I – Os Vereadores farão jus às diárias no equivalente a 06 (seis) UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município;

II – Os Sevidores e Assessor Jurídico farão jus no equivalente a 04 (quatro) UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município;

Art. 6º. No deslocamento fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Art. 7º. A comprovação das diárias recebidas dar-se-á até o terceiro dia útil após o retorno da viagem em modelo próprio, em anexo, da seguinte forma:

I – Apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, anexando os documentos comprobatórios (certificados, ofícios e outros);

II – Quando a viagem for realizada de ônibus apresentar os bilhetes de passagem de saída e retorno ou recibo de taxi, ou declaração do motorista quando a viagem for realizada em veículo oficial.

Art. 8º. O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de retorno.

Art. 9º. O não cumprimento do prazo de prestação de contas estabelecidas no artigo anterior impedirá o Vereador ou o servidor de receber novas diárias, até que tenha cumprido com suas obrigações, e etrá descontado o valor recebido na próxima folha e pagamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas.

10. O pagamento do processo de diária terá prioridade para empenho e pagamento, sem prévia auditoria do Controle Interno e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, que procederá esta analise após a comprovação das mesmas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pulicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial, a Resolução nº 007/CMMA/2005.

Ministro Andreazza/RO., 19 de outubro de 2.015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário

ANEXO I

TABELA I

DENOMINAÇÃO	QUANT. UFMA
Vereadores	6
Servidores e Assessor Jurídico	4

Ministro Andreazza/RO., 19 de outubro de 2.015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário